



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PARECER Nº 98/2024

PROJETO DE LEI Nº 38/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES

## RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe “*altera a Lei nº 1.716, de 19 de dezembro de 2023, que ‘fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos para a 16ª Legislatura, compreendendo o período de 2025 a 2028, e dá outras providências’*”.

Recebida e publicada a proposição no quadro de avisos em 19 de novembro de 2024, a presidência deixou de abrir o prazo para apresentação de emendas, tendo em vista que os vereadores o dispensaram, conforme requerimento firmado por eles.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação para o exame preliminar de admissibilidade e de constitucionalidade e, após, às comissões de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame conjunto, nos termos do parágrafo único do art. 190 do Regimento.

Em síntese, o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa alterar o valor do subsídio dos vereadores a ser pago na 16ª Legislatura, compreendendo o período de 2025 a 2028, que foi fixado pela Lei nº 1.716, de 19 de dezembro de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

A referida Lei o fixou em R\$ 7.662,19 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos). Porém, o projeto de lei em questão altera esse valor para R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

No plano da competência legislativa, vale ressaltar que a matéria é de interesse local, de competência do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I; e 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa, conforme dispõe o artigo 26, inciso V, da Lei Orgânica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o mencionado artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Nesse mesmo sentido, estabelece o art. 179, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais que “*A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal*”.

Portanto, entendemos que a pretendida alteração do valor do subsídio atende ao princípio da anterioridade, uma vez que está sendo feita nesta legislatura para vigorar na próxima.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 38, de 2024.

Sala das Comissões, 38 de dezembro de 2024.

Vereador NORALDINO DURÃES  
Relator